



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, com atendimento também às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais unidades municipais, quando formalmente requisitadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação PARCELADA de serviços de horas máquina, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

2.2. Os serviços, suas unidades, quantidades estimadas e preços de referência são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Qtde estimada		Valor em R\$ *		Cód. PCA
			Mínima	Máxima	Unitário	Total	
1.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de ESCAVADEIRA HIDRAULICA de esteiras com peso operacional de no mínimo 21 toneladas, equipada com ROMPEDOR HIDRÁULICO de peso mínimo 1800 kg, compatível com o peso e potência da máquina. A máquina e rompedor devem ser no mínimo ano 2020. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	130	R\$ 455,00	R\$ 59.150,00	774
2.	Prestação de serviço de horas máquina de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA , com peso operacional de no mínimo 17 toneladas, com ano mínimo 2013. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	300	R\$ 283,67	R\$ 85.101,00	775
3.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR : com peso operacional mínimo de 2.500 kg e potência mínima de 24 HP, equipada com rompedor hidráulico compatível com a máquina, com energia de impacto mínima de 450 J e frequência mínima de 900 golpes por minuto. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por	Hora	5	130	R\$ 235,83	R\$ 30.657,90	776



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	conta da empresa que tiver seus preços registrados.						
4.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA: com peso operacional mínimo de 2.500 kg, potência mínima de 24 HP e capacidade de escavação de no mínimo 2,50 m de profundidade, equipada com concha compatível com a máquina. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	130	R\$ 220,00	R\$ 28.600,00	777
5.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, com peso operacional mínimo de 7 toneladas, com potência mínima de 96 HP, com braço de alcance de escavação de no mínimo 3,8 metros, com ano mínimo 2020. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	200	R\$ 208,00	R\$ 41.600,00	778
6.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de MOTONIVELADORA, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, com potência mínima de 170 HP, com escarificador traseiro, com lâmina de corte em sistema de tombamento hidráulico, lâmina de no mínimo 4,20 metros de comprimento, com ano mínimo 2015. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	250	R\$ 347,15	R\$ 86.787,50	779
7.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO, com kit pata/liso, com peso operacional mínimo 12,8 toneladas, com potência mínima 130 HP, com tração nas rodas e no cilindro, com ano mínimo 2015. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por	Hora	5	200	R\$ 283,00	R\$ 56.600,00	780



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	conta da empresa que tiver seus preços registrados.						
8.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de PERFURAÇÃO e DETONAÇÃO de rochas, em metros lineares, com perfuração de furos com 2,5" (duas polegadas e meia) incluindo fornecimento de materiais explosivos e demais acessórios e mão de obra para a execução dos mesmos. O transporte dos equipamentos, estadia, alimentação dos trabalhadores que irão executar os serviços e demais insumos serão por conta da empresa que tiver seus preços registrados, bem como a responsabilidade técnica, emissão de documentos, licenças, e autorizações necessárias junto ao Exército Brasileiro.	Metro Linear	5	900	R\$ 106,17	R\$ 95.553,00	781
9.	Prestação de serviço especializado de hora máquina de TRATOR SOBRE ESTEIRAS , com lâmina angulável, com peso operacional mínimo 13 toneladas, com ano mínimo 2013. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	90	R\$ 318,70	R\$ 28.683,00	782
10.	Prestação de serviço especializado de horas de CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE , truck, tração mínima 6x4, com capacidade mínima de 12 m ³ , com ano mínimo 2015. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	180	R\$ 242,00	R\$ 43.560,00	783
11.	Prestação de serviço especializado de horas de CAMINHÃO MUNCK , equipado com cesto aéreo isolado para elevação de pessoas , destinado à execução de serviços de manutenção, instalação, substituição e reparo de luminárias e demais componentes da iluminação pública, com alcance vertical do cesto de, no mínimo, 9 (nove) metros. O veículo e os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Com operador devidamente habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, encargos, equipamentos e acessórios necessários à execução dos	Hora	60	300	R\$ 230,00	R\$ 69.000,00	784



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

serviços, por conta da empresa que tiver seus preços registrados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.							
						R\$ 625.292,40	

***Preço de Referência Unitário.**

2.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 625.292,40 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), apurado pelo Setor de Compras em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a documentação de pesquisa de preços constante dos autos.

2.4. O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme os códigos indicados na tabela acima.

2.5. As quantidades são estimativas para fins de planejamento e registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração. Cada Secretaria requisitante definirá, mediante Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, o item, o local, o quantitativo estimado e as demais condições necessárias à execução.

2.6. Os serviços são caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, sendo adequada a adoção do pregão eletrônico, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

2.7. A execução será parcelada, por preço unitário, remunerando-se somente as horas-máquina ou metros lineares efetivamente executados, medidos, aceitos e autorizados pela Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A contratação objetiva assegurar disponibilidade de máquinas, veículos e serviços especializados para atendimento das atividades municipais de conservação e recuperação de estradas rurais e vias urbanas, abertura e limpeza de valas, drenagem, terraplenagem, movimentação de solo, compactação, escavação, manutenção de infraestrutura, transporte de materiais, manutenção de iluminação pública e, quando necessário, perfuração e detonação de rochas.

3.2. A frota e os equipamentos próprios do Município não são suficientes, em todos os períodos e frentes de trabalho, para absorver simultaneamente as demandas rotineiras, sazonais, extraordinárias ou emergenciais. O registro de preços possibilita atendimento sob demanda, sem obrigação de consumo integral, reduzindo o risco de paralisação de serviços públicos e evitando a manutenção de estrutura própria ociosa para necessidades eventuais.

3.3. A prestação parcelada permite a mobilização do equipamento adequado a cada serviço e somente pelo período necessário, com pagamento por unidade efetivamente executada, favorecendo controle, economicidade e adequação do gasto público à necessidade concreta.

3.4. As exigências de capacidade mínima, peso operacional, potência, alcance, acessórios e, para determinados equipamentos, ano mínimo de fabricação, correspondem às condições previstas no edital e destinam-se a assegurar produtividade, segurança, confiabilidade operacional, disponibilidade e compatibilidade com os serviços pretendidos. Tais requisitos deverão ser aferidos de forma objetiva, admitindo-se documentação idônea que comprove as características do equipamento ofertado.

4. DA FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) para a execução dos serviços **nos dias e horários previamente definidos pela Administração, conforme a necessidade de cada serviço**, inclusive em finais de semana e feriados, quando houver necessidade devidamente justificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade do Município, observados os quantitativos e as unidades de medida estabelecidos para cada item.

4.3. A(s) empresa(s) convocada(s) deverá(ão) iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal emitida pelo Município.

4.4. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, identificará a demanda e a quantidade estimada de horas necessárias para a execução dos serviços, realizando a convocação da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s), conforme a necessidade e os procedimentos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Edital.

4.5. Os locais onde os serviços de horas-máquina deverão ser realizados poderão estar situados tanto na área urbana quanto na área rural do Município de Barra Funda/RS, conforme a necessidade da Administração Municipal.

4.6. A contagem das horas de prestação dos serviços será iniciada somente a partir da chegada do veículo ou máquina ao local indicado pela Secretaria Requisitante e da autorização formal para o início da execução.

4.7. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) somente fará(ão) jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, **medidos e aceitos pela Administração**, conforme os quantitativos previamente solicitados e autorizados pela Secretaria Requisitante.

4.8. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) deve(m) cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.9. Quando da retirada da máquina/veículo do local de trabalho por qualquer motivo, outra máquina/veículo nas mesmas especificações deverá ser disponibilizada imediatamente.

4.10. As máquinas/veículos disponibilizados pela(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) para a realização dos serviços deverão estar equipados(as), obrigatoriamente, com horímetro ou Sistema de Posicionamento Global – GPS e com todos os equipamentos de segurança necessários.

4.10.1. O horímetro ou GPS da(s) máquinas/veículos disponibilizados deverá estar em funcionamento e aferidos (para fins de controle dos serviços prestados).

4.11. Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas pertinentes.

4.12. A execução dos serviços de horas máquina deve ocorrer dentro das condições contidas no procedimento licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante que tiver seus preços registrados integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.13. Os serviços serão recebidos e aceitos após a conferência da execução pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na respectiva Ordem de Serviço.

4.14. Fica assegurado ao Município, por meio da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas, os serviços que apresentarem desconformidades.

4.14.1 É de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s), ter disponível a máquina/veículo para prestação dos serviços de horas máquina nas quantidades solicitadas pela Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.15. O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

4.16. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

4.17. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

4.18. Os serviços deverão ser executados pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4.19. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como, por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO:

5.1. Após a homologação, a Ata de Registro de Preços e/ou o instrumento contratual será encaminhado ao fornecedor vencedor, por meio do endereço eletrônico informado em sua proposta, para assinatura, devendo ser devolvido ao Município no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de seu encaminhamento, prorrogável uma vez por igual período, desde que solicitado durante seu transcurso e mediante motivo justificado aceito pela Administração.

5.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

5.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

6. DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO:

6.1. Os preços observarão as regras de reajuste, revisão, negociação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Eventual reajuste, quando juridicamente cabível, terá como marco inicial a data do orçamento estimado e será formalizado na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Eliseu Alves dos Santos, designado conforme Portaria Municipal nº 5.415, de 25 de junho de 2026, ou por seus respectivos substitutos, observados os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, conferirá a medição dos serviços e determinará as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Eventuais alterações das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão o art. 124 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da contratação.

9. DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

9.1. A extinção das contratações e o cancelamento do registro de preços observarão as hipóteses, procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10. DO GESTOR DA ATA E/OU CONTRATO:

10.1. O gestor da Ata e/ou contrato será o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. Claudiano Gilmar Alves Rodrigues, e o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Clóvis Batistella, ou quem vier formalmente a substituí-lo, competindo-lhe coordenar o gerenciamento da Ata e das contratações dela decorrentes e adotar as providências administrativas necessárias.

11. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante acompanhamento e conferência da execução, e definitivamente após a verificação da conformidade com a Ordem de Serviço, o edital, a Ata e este Termo de Referência, bem como após validação da respectiva medição.

11.2. Quando as máquinas/veículos estiverem equipados com GPS, a contratada deverá apresentar relatório de cada serviço realizado com os dados de telemetria, incluindo localização, data, hora e tempo de funcionamento, ou disponibilizar usuário de acesso para acompanhamento via web pelo Município.

11.3. Quando o controle ocorrer por horímetro, a contratada deverá apresentar planilha contendo, no mínimo: data do serviço; horímetro inicial e final; fotografias do início e do encerramento diário; identificação da máquina/equipamento; local de execução; e assinatura do responsável da empresa e do gestor/fiscal.

11.4. Os relatórios e/ou planilhas de medição deverão acompanhar a Nota Fiscal. Serviços executados sem autorização, sem medição idônea ou em desacordo com as especificações não serão aceitos até sua regularização.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

12.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) mediante PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, conforme o Edital.

12.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será exigida na forma do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Quanto à qualificação técnico-operacional, será exigido atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o item ou itens para os quais a licitante apresentar proposta, limitada a exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do edital.

12.4. Exclusivamente para o item referente à PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS (Item 8), deverão ser apresentados os registros, certificados, licenças, autorizações e comprovações técnico-profissionais previstos no Edital, inclusive Certificado de Registro – CR válido perante o Exército Brasileiro para atividade compatível com detonação com explosivos, bem como os documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

relativos ao transporte, aquisição, armazenamento e emprego de Produtos Controlados pelo Exército – PCE, quando aplicáveis.

12.5. Para o item 8, deverá ainda ser indicado profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de acervo/atestado ou documento equivalente que demonstre responsabilidade técnica anterior por serviço de características semelhantes, especialmente perfuração, desmonte ou detonação de rochas com emprego de explosivos, nos termos do edital.

13. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA:

13.1. Os preços de referência foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, conforme documentação constante dos autos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, constando da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

15.1. Cumprir integralmente o edital, a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência, a proposta e as Ordens de Serviço, assumindo os riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto.

15.2. Disponibilizar as máquinas, veículos, equipamentos e acessórios nas características mínimas exigidas para cada item, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental.

15.3. Disponibilizar operador/motorista devidamente habilitado e capacitado, com EPIs e demais equipamentos de segurança necessários, responsabilizando-se por salários, alimentação, hospedagem, transporte, encargos e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.4. Arcar com combustível, lubrificantes, filtros, pneus, manutenção preventiva e corretiva, peças, seguros, mobilização, desmobilização, transporte das máquinas/veículos e demais custos diretos e indiretos, sem cobrança adicional ao Município.

15.5. Substituir imediatamente equipamento indisponível ou defeituoso por outro de especificações equivalentes ou superiores às exigidas, de modo a evitar interrupção injustificada dos serviços.

15.6. Manter horímetro ou GPS em perfeito funcionamento e permitir sua conferência pela fiscalização.

15.7. Executar somente os serviços formalmente autorizados, nos locais e condições indicados pela Administração, obedecendo às orientações do fiscal e às normas de segurança.

15.8. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer prazo, qualidade, segurança ou continuidade da execução.

15.9. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.10. Manter, durante toda a vigência da Ata/contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

15.11. Para atividades com explosivos, manter válidos todos os registros, licenças, guias, autorizações e documentos de responsabilidade técnica exigíveis, cumprindo integralmente a legislação específica e as determinações dos órgãos fiscalizadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:

16.1. Emitir as Ordens de Serviço e/ou Notas de Empenho, indicando item, local, quantitativo estimado e demais informações necessárias.

16.2. Disponibilizar as informações e orientações necessárias à execução dos serviços.

16.3. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços, registrando ocorrências e notificando a contratada sobre desconformidades.

16.4. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, observadas as condições do edital e deste Termo de Referência.

16.5. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora mantenha todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, preserve as condições da contratação, não cause prejuízo à execução e obtenha anuência expressa da Administração, observada a legislação aplicável.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será realizado com recursos próprios e/ou oriundos de programas, conforme a fonte vinculada à respectiva contratação.

18.2. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da medição e após o ateste do fiscal responsável, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação das horas efetivamente trabalhadas ou dos metros lineares efetivamente executados, conforme o item, mediante os relatórios de GPS/telemetria ou planilhas de horímetro e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou na documentação de medição, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

18.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as regras próprias das empresas optantes pelo Simples Nacional.

19. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O objeto será parcelado por item, com julgamento pelo menor preço de cada item, por se tratar de serviços divisíveis e com máquinas/equipamentos de naturezas distintas, permitindo a participação de fornecedores especializados e ampliando a competitividade sem prejuízo à gestão e à economicidade.

19.2. A execução será igualmente parcelada ao longo da vigência da Ata, de acordo com as demandas efetivas das Secretarias Municipais, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO:

20.1. A execução dos serviços pode gerar emissões atmosféricas, ruídos, consumo de combustíveis e lubrificantes, risco de vazamentos, compactação e movimentação de solo, poeira, resíduos de manutenção e, no caso de perfuração e detonação, vibrações, projeção de partículas e outros impactos específicos da atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

20.2. A contratada deverá manter os equipamentos em boas condições de manutenção, prevenir e controlar vazamentos, realizar abastecimento e manutenção de forma segura, destinar corretamente óleos, filtros, pneus e demais resíduos de sua responsabilidade, observar os limites e requisitos ambientais e de segurança aplicáveis e adotar medidas para redução de poeira, ruído e demais impactos.

20.3. Na perfuração e detonação de rochas, deverão ser observadas as licenças, autorizações, procedimentos de segurança, planos e controles exigidos pelos órgãos competentes, com responsabilidade integral da contratada pela proteção de pessoas, bens e meio ambiente.

21. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

21.1. Foram identificados os principais riscos relacionados à contratação e respectivas medidas de prevenção e mitigação:

RISCO IDENTIFICADO	MEDIDA DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO
Indisponibilidade ou atraso na mobilização da máquina/veículo.	Prazo de início definido; confirmação prévia; obrigação de substituição imediata; fiscalização e aplicação de sanções quando cabível.
Equipamento em condições inadequadas, com baixa produtividade ou falhas recorrentes.	Especificações técnicas mínimas; inspeção pela fiscalização; exigência de perfeito funcionamento; rejeição e substituição do equipamento.
Medição incorreta das horas executadas.	Uso obrigatório de horímetro ou GPS; fotos, relatórios e planilhas; conferência e assinatura do fiscal; pagamento somente após validação.
Cobrança de deslocamento, paralisações ou horas não trabalhadas.	Contagem apenas após chegada e autorização no local; remuneração somente por serviço efetivamente executado e aceito.
Acidente de trabalho ou dano a terceiros.	Operadores habilitados; EPIs; seguro; manutenção preventiva; cumprimento das normas de segurança; responsabilidade da contratada.
Vazamentos, emissões e destinação inadequada de resíduos.	Manutenção dos equipamentos; prevenção de vazamentos; destinação ambientalmente adequada de resíduos e cumprimento da legislação ambiental.
Execução irregular de perfuração/detonação com explosivos.	Exigência e conferência prévia de CR, licenças, autorizações, responsável técnico e documentação específica; impedimento de início sem regularidade documental.
Falha na continuidade do serviço por quebra do equipamento.	Obrigações de disponibilizar equipamento substituto com as mesmas especificações, sem custo adicional e com prioridade à continuidade do serviço.
Oscilação relevante de custos que comprometa a execução.	Aplicação dos mecanismos legais de negociação, revisão e reequilíbrio, mediante comprovação e conforme edital e Lei nº 14.133/2021.

Barra Funda/RS, 06 de outubro de 2026.

CLAUDIANO GILMAR ALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

CLÓVIS BATISTELLA,
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente